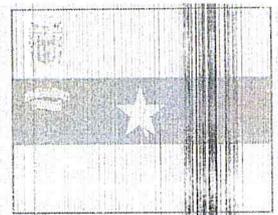




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 169/2018.

Parnaíba(PI), 13 de Dezembro de 2018.

Exmo. Sr.
Vereador José Geraldo Alencar Filho
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
N/CIDADE

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar em anexo, para apreciação desta dought casa legislativa, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Recebi em 13/12/2018
Resposta



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº. ____/2018.

Parnaíba, 13 de dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
Senhoras e Senhores Parlamentares,

Ao tempo em que os cumprimentamos, temos a grata satisfação de submeter à elevada apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 066, de 12 de Março de 2015, que visa readequar o Limite Máximo para Contribuição para o Custeio do Serviço Público de Iluminação Pública – COSIP, uma vez que a lei redigida à época atribui teto em moeda corrente e não em unidades fiscais, ficando, pois paralisada no tempo, prejudicando a arrecadação do município em detrimento dos grandes contribuintes, já que a limitação imposta somente beneficia esta classe. Ademais as necessidades da população são iminentes e com o limite imposto, ao longo dos anos, a arrecadação da contribuição sofre prejuízos, prejudicando assim a população.

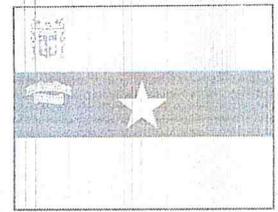
São essas as motivações que ensejaram o envio deste projeto de Lei Complementar que, estou certo, será recepcionado por essa Casa Legislativa e apreciado com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a expressão do meu elevado respeito e distinta consideração.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.401, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Altera a Lei Complementar nº 066, de 12 de Março de 2015 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 1º, da Lei Complementar nº 066/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica estabelecido o teto máximo de 200 UFMP para a cobrança da Contribuição para o Custeio de Serviço de Iluminação Pública – COSIP, não podendo a contribuição exceder o limite estabelecido, independente do consumo do contribuinte.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 13 de dezembro de 2018.

Francisco de Assis de Moraes Souza

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



Diário Oficial

República
Federaliva
do Brasil

Parnaíba - Piauí - Terça-feira, 17 de Março de 2015 - ANO XVII - Nº 1348

LEI COMPLEMENTAR



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 066, DE 12 DE MARÇO DE 2015

Estabelece Limite Máximo para Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Art. 1º. Fica estabelecido o teto máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, não podendo a contribuição exceder o limite estabelecido, independente do consumo do contribuinte.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 12 de março de 2015.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

LEIS ORDINÁRIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.978, DE 12 DE MARÇO DE 2015

Concede o Título de Cidadania Parnaibana à Sra. Milenne Pina Rodrigues Guerra, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba e,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadania Parnaibana à Sra. MILENNE PINA RODRIGUES GUERRA, por seus relevantes serviços prestados ao Município de Parnaíba e à sua população.

Art. 2º. A entrega do Título de que trata esta Lei será feita em data a ser combinada com a homenagem, em Sessão Solene desta Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 12 de março de 2015.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.979, DE 12 DE MARÇO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial para incluir a ação orçamentária Manutenção da Central de Interpretação de Libras - CIL no Sistema Orçamentário Municipal vigente: Plano Plurianual 2014-2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 e Lei Orçamentária Anual 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em favor da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania para incluir no Orçamento Seguridade Social do Município (Lei nº 2.967, de 31 de dezembro de 2014) a ação orçamentária: Manutenção da Central de Interpretação de Libras – CIL, conforme programação constante no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), constante no Anexo II desta Lei em conformidade com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual do Município aprovado pela Lei nº 2.848 de 31 de dezembro de 2013 e revisado pela Lei nº 2.969 de 31 de dezembro de 2014, abrangendo o quadriênio de 2014 a 2017 a seguinte ação: Manutenção da Central de Interpretação de Libras – CIL.

Art. 4º. Fica, igualmente, o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.918, de 17 de junho de 2014, alterada pela Lei nº 2.968, de 31 de dezembro de 2014, a seguinte ação: Manutenção da Central de Interpretação de Libras – CIL.

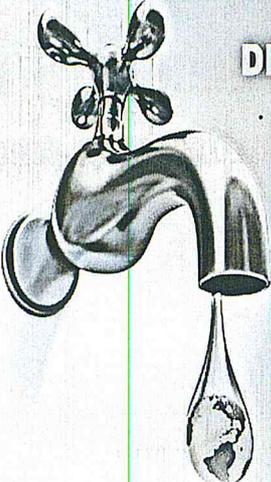
Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, a proceder suplementações e anulações na dotação orçamentária constante do Anexo I desta Lei, bem como inserir novas naturezas de despesa no quadro de detalhamento da referida ação, caso seja necessário para assegurar o cumprimento ao artigo primeiro desta Lei.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 12 de março de 2015.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

DICAS DE ECONOMIA DE ÁGUA



-  Reduza o tempo no chuveiro. Ao invés de tomar um banho de 10 min, diminua para 5 min. Assim, economizará 30 a 80 litros de água por cada banho, além da energia elétrica que também pesa no bolso.
-  Não jogue lixo no vaso sanitário. Isso contribui para aumentar o gasto de água.
-  Quando precisar lavar o carro, use um balde. Lavar o carro com uma mangueira gasta até 580 litros de água em 30 minutos.
-  Encha a pia para esfregar pratos e talheres. A economia será de 10 litros de água por dia.
-  Regue o gramado e o jardim das 6 hs às 8 hs da manhã ou após às 7hs da noite. Isso evita o excesso de evaporação e mais gastos.
-  Para descongelar carne e outros não use a torneira. O ideal é deixá-los degelar dentro da geladeira.
-  Não use a mangueira do jardim para varrer folhas e outros resíduos das calçadas. O correto é usar a vassoura, que permite economizar tempo e água.
-  Ao lavar vegetais e frutas, utilize uma bacia e use uma escova vegetal para remover a sujeira.
-  Vazamentos em torneiras, em canos e nas descargas do banheiro devem ser consertados assim que detectados. Alguns tipos de vazamentos causam uma perda diária de 24 litros de água. A perda mensal fica em torno de 720 litros.
-  Máquinas de lavar louças e roupas devem ser usadas totalmente cheias. Com isso, a frequência de uso é menor e há menos desperdício de água e energia. Reutilize a água para lavar o quintal com isso você economiza água e dinheiro.



DOE SANGUE.
Ajude a salvar vidas.